



**Nota Informativa nº 002/2021 - DIVE/SUV/SES/SED/SC**

**ASSUNTO:** Orientações técnicas diante de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 para servidores e estudantes dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior, Educação Especial e afim no Estado de Santa Catarina.

Este documento é complementar a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20, com alterações pela Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 168/21, que estão organizados no Plano de Contingência para Educações – COVID-19 – Municipais e Escolares.

**1. Casos Suspeitos ou Confirmados na Educação Infantil (0 a 6 anos)**

- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações: (inciso V do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);
- Comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o na área de isolamento de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
- Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar; (inciso VI do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);
- Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento; (inciso VIII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);

- Notificar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos; (inciso VII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);
- Afastar o estudante, o professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, que se encontra com quadro suspeito de COVID-19, da atividade presencial, até a definição do caso. Durante o período o estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário devem realizar as atividades de forma não presencial (remota ou com atividade impressa);
- O estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, deverá retornar às atividades presenciais somente após respeitar o tempo de afastamento determinado no atestado médico, laudo médico e ou com resultado de teste RT-qPCR ou Teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo;
- Orientar pais e responsáveis pelos estudantes sobre a necessidade de atentar para a presença de possíveis sinais e sintomas respiratórios durante os 14 dias após o último contato com caso suspeito ou confirmado;
- Afastar professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, bem como os alunos da turma com caso suspeito ou confirmado por 14 dias a contar do último dia que o caso suspeito ou confirmado esteve na escola. Realizar ensino não presencial/remoto neste período;
- Se o resultado do teste laboratorial RT-PCR ou teste rápido de antígeno (“exame do cotonete”) do caso suspeito for negativo, os estudantes, o professor, segundo professor e ou auxiliar/estagiário da turma poderão retornar às atividades escolares antes dos 14 dias previstos no item anterior.

## **2. Casos Suspeitos ou confirmados Ensino Fundamental, Médio, EJA, Técnico, Superior, Educação Especial (acima dos 6 anos de idade)**

- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações: (inciso V do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Se o aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
- Se o aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;
- Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar; (inciso VI do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento; (inciso VIII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Notificar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos; (inciso VII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Afastar o estudante, o professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, que se encontra com quadro suspeito de COVID-19, da atividade presencial, até a definição do caso. Durante o período o estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário devem realizar as atividades de forma não presencial;

- O estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, deverá retornar às atividades presenciais somente após respeitar o tempo de afastamento determinado no atestado médico, laudo médico e/ou com resultado de teste RT-qPCR ou Teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo.
- Orientar pais e responsáveis pelos estudantes sobre a necessidade de atentar para a presença de possíveis sinais e sintomas respiratórios durante os 14 dias após o último contato com caso suspeito ou confirmado;
- Monitorar o(s) professor (s), segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, bem como os estudantes da turma em que o caso suspeito ou confirmado faz parte, por 14 dias a contar do último dia em que o caso suspeito ou confirmado esteve na escola, mantendo atividade presencial.
- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais; (inciso V do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar; (inciso VI do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento; (inciso VIII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Afastar o caso suspeito, imediatamente das atividades presenciais. O mesmo deverá retornar às atividades presenciais somente após respeitar o tempo de afastamento determinado no atestado médico, laudo médico e ou com resultado de teste RT-qPCR ou Teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo.
- Na confirmação do caso, orientar os pais e responsáveis pelos estudantes e demais servidores sobre a necessidade de atentar para a presença de possíveis sinais e sintomas gripais, durante os 14 dias após o último contato com caso confirmado.

## ATENÇÃO:

- Definição de contato próximo: pessoas que tiveram contato direto com o caso suspeito sem utilizar as barreiras de proteção: máscara, distanciamento social de no mínimo 1,5m. Pessoa que teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado ou que coabitam com o caso suspeito; considerar o contato a partir de 2 dias anteriores ao início dos sintomas.
- Reforçar constantemente as famílias e aos servidores para que não participem das atividades presenciais quando apresentar qualquer sintoma gripal. Caso ocorra sintomas, avisar antecipadamente a gestão escolar para o encaminhamento ao ensino não presencial/remoto;
- Na educação infantil as barreiras de proteção coletivas são mais frágeis, assim, cada caso suspeito, deverá ocorrer o afastamento de todo o grupo contactante\*, como medida de prevenção e bloqueio da disseminação do vírus.
- Essas diretrizes têm como objetivo nortear a unidade de ensino diante de caso suspeito/confirmado de COVID-19 no ambiente escolar. Vale ressaltar, que para seu êxito e controle da disseminação viral neste ambiente faz-se necessário o seguimento rigoroso dos protocolos de prevenção que auxiliam no bloqueio de transmissão do vírus. Em casos, onde essas barreiras de proteção foram rompidas, faz-se necessário seguir orientação individual do caso por parte da vigilância epidemiológica municipal a qual a instituição está inserida.
- Quando houver um caso sintomático suspeito de COVID-19 no ambiente domiciliar de um estudante, professor ou demais servidores, somente o estudante, ou professor ou servidor morador daquela residência deverá ser afastado preventivamente do ambiente de ensino presencial. O responsável pelo estudante, professor, ou servidor deverá imediatamente comunicar o gestor da escola para providências necessárias.

- A escola deve manter boletins atualizados diariamente tanto para comunicação com a vigilância epidemiológica, quanto para unidade de gestão operacional da escola (UGO), para comunidade e para Sistema de Comando Operacional (SCO) do Comitê Municipal e Mantenedora.
- Intensificar a comunicação escola-família, escola-saúde municipal, saúde municipal-escola, no intuito de monitorar e rastrear os casos suspeitos e confirmados a fim de mitigar a transmissão do vírus no ambiente escolar.
- Testes sorológicos (sangue) não devem ser utilizados para definir infecção ativa e isolamento. Tais testes positivos são úteis para fins de estudos epidemiológicos - indicando contato prévio (passado) - com o coronavírus e em casos negativos não exclui possível infecção ativa.

### **Informação sobre os testes disponíveis para a COVID-19**

Informações extraídas do Manual de Orientações para a COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) – Atualizado em 23/10/20 – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

### **BIOLOGIA MOLECULAR - RT-QPCR EM TEMPO REAL, DETECÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 (Teste do cotonete):**

Permite identificar a presença do vírus SARS-CoV-2 em amostras coletadas da nasofaringe até o 7º dia de início dos sintomas. A amostra deve ser coletada, de preferência, entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas.

### **TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO (TESTE RÁPIDO) PARA PESQUISA DE ANTÍGENO VIRAL - Teste do cotonete**

Os testes com pesquisa de antígenos da COVID-19 podem ser utilizados para diagnóstico na fase aguda da doença (janela do 2º ao 7º dia após início dos sintomas), porém ainda não possuem sensibilidade e especificidade desejada. Podem ser utilizados na indisponibilidade dos testes moleculares.

## **TESTES IMUNOLÓGICOS (INCLUINDO TESTE RÁPIDO – material analisado: sangue)**

Os testes sorológicos de detecção de anticorpos IgM, IgA e/ou IgG verificam a resposta imunológica do indivíduo em relação ao vírus SARS-CoV-2, podendo diagnosticar doença recente ou pregressa, por isso são indicados a partir do 8º dia do início dos sintomas, preferencialmente após o 10º dia.

No cenário da pandemia, os testes sorológicos da COVID-19 contribuem com a identificação da imunidade comunitária desenvolvida, ou seja, para identificação da prevalência da doença na população. E não são indicados para condutas de isolamento quando o resultado é positivo.

O Ministério da Saúde (MS) determina que, somente os testes registrados pela Anvisa, podem ser adquiridos e devem ser utilizados conforme bula do fabricante. Todo teste possui limitações e deve ser ajustado para sua finalidade potencial.

Mesmo validados, é importante saber que os testes rápidos apresentam importantes limitações, ausência de padronização dos kits, diferentes antígenos e métodos utilizados para a detecção dos anticorpos, bem como o desenho dos estudos de avaliação do desempenho diagnóstico dos testes, resultam em heterogeneidade nos valores de sensibilidade, especificidade, somando-se à questão a cinética do aparecimento dos anticorpos conforme descritos na literatura.

**João Augusto Fuck**

**Diretor de Vigilância Epidemiológica/DIVE/SES/SC**

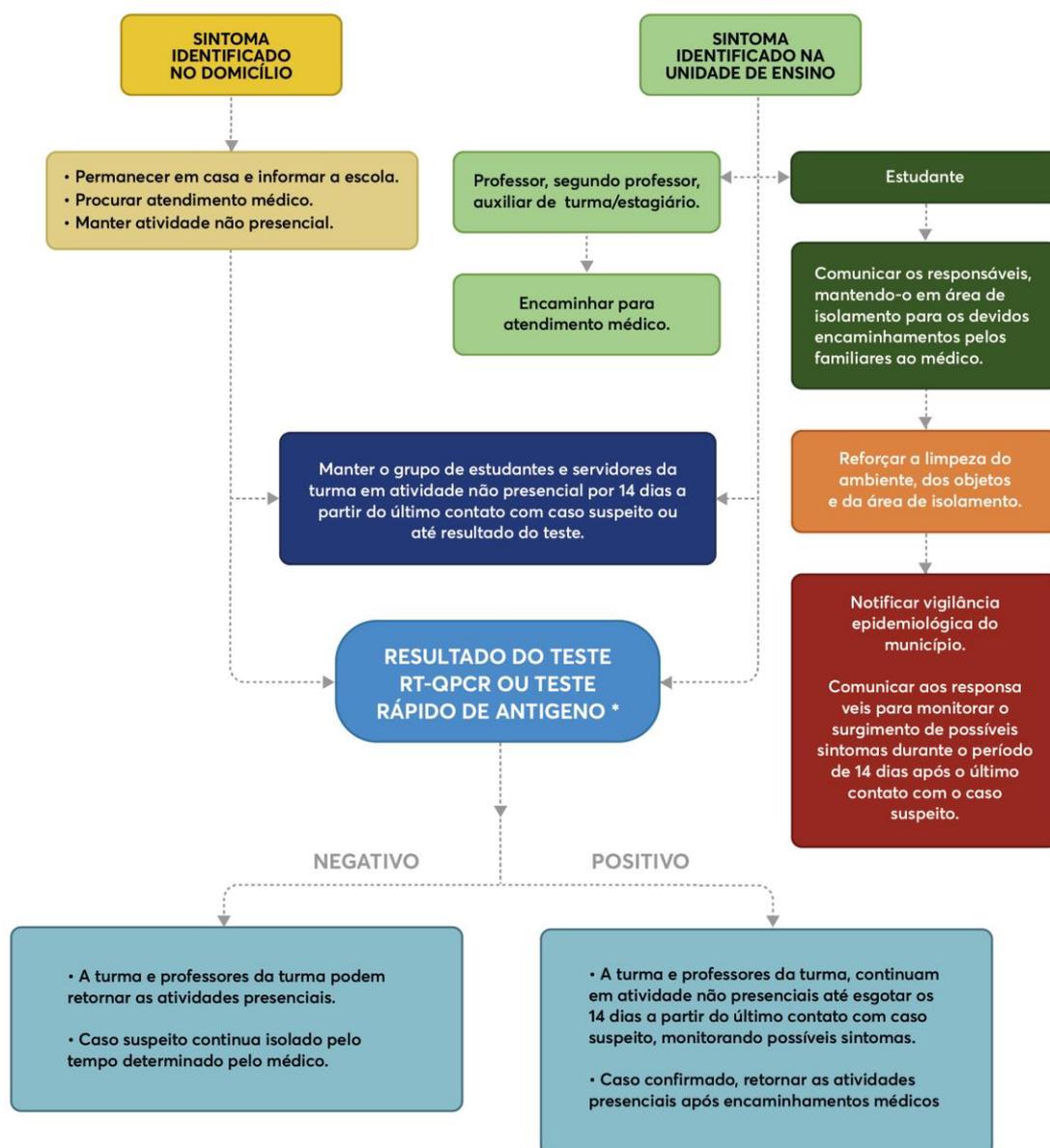
**Fernanda Rosene Melo**

**Coordenadora Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS)**

**SED - Secretaria de Estado da Educação**

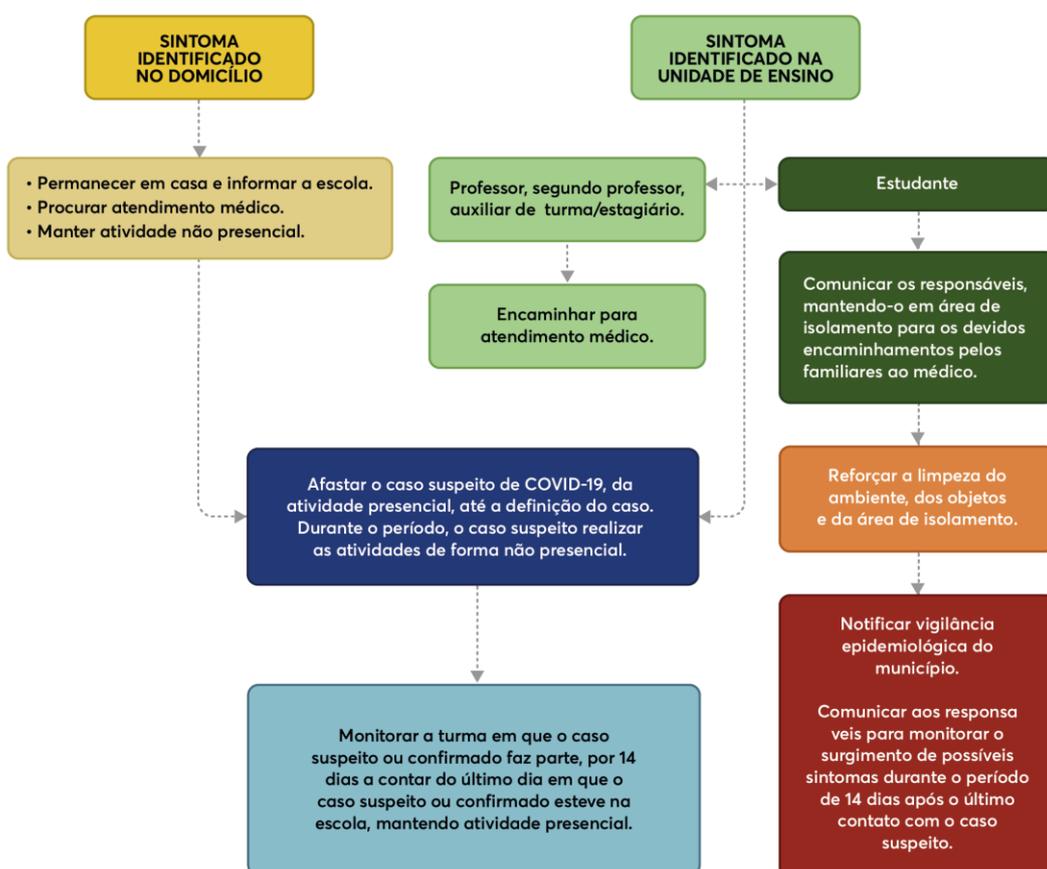
**FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS CASOS  
SUSPEITO/CONFIRMADOS COVID-19 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**EDUCAÇÃO INFANTIL  
(0 A 6 ANOS)**



FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS CASOS  
SUSPEITO/CONFIRMADOS COVID-19 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO, EJA, TÉCNICO, SUPERIOR,  
EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
(ACIMA DOS 6 ANOS DE IDADE)



FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS CASOS  
SUSPEITO/CONFIRMADOS COVID-19 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**SERVIDORES ADMINISTRATIVOS,  
E DEMAIS SERVIDORES DE  
APOIO DA UNIDADE ESCOLAR**  
(LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA,...)

